



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº

0038.2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DE PAULA ENGENHARIA LTDA – EPP.**, contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de energia ininterrupta, assim composto: Item 3 (painéis elétricos TTA).

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DE PAULA ENGENHARIA LTDA – EPP.**, com sede na SCIA, Quadra: 08, Conjunto: 12, Lote: 01 CEP: 71.250.730 – Brasília/DF, telefones nºs (61) 3028-6017 e 3028-6018, CNPJ-MF nº 05.484.528/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. KELLY CRISTINA DE PAULA, CI. 2.024.908, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 000.125.076-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2015**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.033999/2016-11, homologado pelo Senhora Diretora-Geral, documento 00100.018250/2016-43 do Processo nº 00200.002435/2015-27, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.012625/2016-61 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de energia ininterrupta, assim composto: Item 3 (painéis elétricos TTA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos Anexos 2 (Termo de Referência) e 3 (Caderno de Especificações Técnicas) do edital e de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Rif *X* *Paula*



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a o fornecimento de sistema de energia ininterrupta composto por *nobreaks* de 60 kVA cada, com respectivos bancos de bateria; grupo motor-gerador de 500 kVA; painéis elétricos TTA; materiais complementares e serviço de instalação, observando todos os prazos e condições estabelecidos nos Anexos 2 (Termo de Referência) e 3 (Caderno de Especificações Técnicas) do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetivada a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos e materiais, na forma e nos prazos estabelecidos nos Anexos 2 (Termo de Referência) e 3 (Caderno de Especificações Técnicas), o objeto será recebido de acordo com as disposições do item G, do Anexo 2 (Termo de Referência), bem como dos subitens 4.8 e 5.8 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas).

*R. J. ** *Bule*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os **serviços de manutenção on site** (subitem 9 do item 1 e subitem 11 do item 2) definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados no Capítulo 9 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados no ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos em que os coeficientes CI ou CF forem iguais a 0,5 ou $CMP < 0,80$, conforme Capítulo 9 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), poderão ensejar a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto, total ou parcialmente:

I - Serviços de teste de aceitação dos equipamentos nas dependências do SENADO, completo com equipe técnica, material e instrumentos, conforme especificado no Anexo 3 - Caderno de Especificações Técnicas;

II - Serviços de apoio à configuração, comissionamento, *start up*, suporte técnico e atendimento de emergência, em sua totalidade, desde que executados por empresa devidamente treinada e autorizada pelo fabricante dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

III - Serviços de manutenção preventiva e corretiva *on site*, em sua totalidade, desde que executados por empresa devidamente treinada e credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

IV - Fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade (conforme parágrafo 39 do Anexo 2 – Termo de Referência e Anexo 3 - Caderno de Especificações Técnicas), na prestação de serviços de manutenção ou de testes de aceitação;

V - Serviços de análises (incluindo análises termográficas e de qualidade de energia), ensaios e diagnósticos especializados, para fins de fornecimento de materiais e para fins de execução e auxílio à conclusão dos serviços;

VI - Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1, 12.2, 12.3.2.b, 12.3.3, 12.3.4.a.1, 12.3.4.a.2 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, nos termos do subitem 12.3.1, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

Rj *☆* *Bulo*



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, considerando o disposto na Cláusula Quarta - Acordo de Níveis de Serviços, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.012625/2016-61 (VIA 001).

ITEM 3:

Sub item	Especificação	Quant. Estima da	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
12	PAINEL 01/TTA. Marca: ABB	01	unidade	123.004,00	123.004,00
13	PAINEL 02/TTA. Marca: ABB	01	unidade	143.094,00	143.094,00
14	PAINEL QGAC/TTA. Marca: WEG	01	unidade	97.770,00	97.770,00
15	PAINEL QSA/TTA. Marca: WEG	01	unidade	40.116,00	40.116,00
16	PAINEL QBC/TTA. Marca: WEG	01	unidade	45.366,00	45.366,00
17	PAINEL QBP/TTA. Marca: WEG	02	unidades	72.587,00	145.174,00
18	PAINEL QGU/TTA. Marca: WEG	02	unidades	56.543,00	113.086,00
19	PAINEL QGU-Y/TTA. Marca: WEG	01	unidade	143.127,00	143.127,00
20	PAINEL QTU-Y1/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
21	PAINEL QTU-Y2/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
22	PAINEL QTU-Y3/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.385,00	22.385,00
23	PAINEL QTU-Y4/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
24	PAINEL QGU-X/TTA. Marca: WEG	01	unidade	143.127,00	143.127,00

R. S. & Dube



SENADO FEDERAL

25	PAINEL QTU-X1/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
26	PAINEL QTU-X2/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
27	PAINEL QTU-X3/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
28	PAINEL QTU-X4/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
29	PAINEL QCL-X/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
30	PAINEL QCL-Y/TTA. Marca: WEG	01	unidade	22.483,00	22.483,00
31	PAINEL QUADRO DE BY-PASS (ED. PRINCIPAL)/TTA. Marca: WEG	01	unidade	72.587,00	72.587,00
32	PAINEL QGU(ED. PRINCIPAL)/TTA. Marca: WEG	01	unidade	56.543,00	56.543,00
33	PAINEL QUADRO DE BY-PASS (ANEXO II)/TTA. Marca: WEG	01	unidade	72.587,00	72.587,00
34	PAINEL QGU (ANEXO II)/TTA. Marca: WEG	01	unidade	56.543,00	56.543,00
35	PAINEL QSA (ANEXO II)/TTA. Marca: WEG	01	unidade	40.116,00	40.116,00
36	PAINEL de distribuição de cargas da RÁDIO SENADO (ANEXO II)/TTA. Marca: WEG	01	unidade	56.543,00	56.543,00
37	PAINEL QTU-RACKS/TTA. Marca: WEG	06	unidades	22.483,00	134.898,00
38	PAINEL QUADRO DE BY-PASS (ED. INTERLEGIS)/TTA Marca: WEG	01	unidade	72.587,00	72.587,00

Valor Total Item 3

R\$ 1.781.000,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.781.000,00** (um milhão, setecentos e oitenta e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos referentes aos **equipamentos e materiais** (subitem 1 a 8 do item 1 e subitem 10 do item 2), efetuar-se-ão de acordo com o estabelecido nos itens 4.7 e 5.7 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas) por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao cumprimento das condições de recebimento dispostas no item G, do Anexo 2 (Termo de Referência) e do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos referentes aos serviços de **manutenção on site** (subitem 9 do item 1 e subitem 11 do item 2) efetuar-se-ão **mensalmente**, 30 dias a contar do recebimento definitivo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao cumprimento das condições de recebimento dispostas no item G, do Anexo 2 (Termo de Referência).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente ao **fornecimento de painéis elétricos TTA e materiais correlatos** (item 3), efetuar-se-á de acordo com o estabelecido no item 6.5 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas) por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionados ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos referentes ao **serviço de instalação e fornecimento de materiais complementares** (item 4) serão efetuados de acordo com o estabelecido no item 7.11 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), somente para os serviços efetivamente executados e materiais efetivamente entregues, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao cumprimento das condições de recebimento dispostas no item G, do Anexo 2 (Termo de Referência), e 7.12 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço referente aos serviços de manutenção *on site* (subitem 9 do item 1 e subitem 11 do item 2) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo. Os demais subitens terão seus preços fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800005, de 24 de Fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 89.050,00** (oitenta e nove mil e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI - retardar a execução do objeto;

VII - falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

I - O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento;

R. J.
Bule



SENADO FEDERAL

b) Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

II - A falha na execução do contrato restará configurada quando a CONTRATADA:

a) Incorrer em uma reiteração nos itens 10 ou 14 da Tabela 6 – Infrações, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

b) Incorrer em uma reiteração na entrega de material ou serviço que venha a ser recusado pela Fiscalização, nos termos do parágrafo 59.19 do Anexo 2 (Termo de Referência), no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

c) Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 4 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse dez pontos:

Tabela 4 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 5 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 6 – Infrações:

Tabela 5 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 6 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, prazos finais para emissão do Termo de Recebimento Definitivo previstos no Anexo 2 (Termo de Referência).	Leve	Por dia de útil atraso

Ry

Bulo



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
2	Deixar de ter Engenheiro acompanhando qualquer tipo de serviço, conforme demanda da Fiscalização ou exigência do Anexo 2 (Termo de Referência).	Média	Por ocorrência e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do Anexo 2 (Termo de Referência), do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
4	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do Anexo 2 (Termo de Referência), no Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização.	Média	Por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho	Média	Por empregado e por dia
6	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados	Grave	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência
9	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência
10	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência
11	Iniciar o atendimento de emergência após o transcurso de 8 (oito) ou mais horas do momento da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
12	Concluir o atendimento de emergência após o transcurso de 120 (cento e vinte) ou mais horas da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
13	Designar por escrito, no prazo definido no Contrato, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e/ou Prepostos), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia útil de atraso
14	Manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item
15	Entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia
17	Manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizados, e entregues tempestivamente a fiscalização.	Leve	Por ocorrência
18	Restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados.	Leve	Por ocorrência
20	Fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada, informando os respectivos dados de identificação.	Leve	Por ocorrência
21	Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência
22	Utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida.	Leve	Por ocorrência
23	Fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência
24	Fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
25	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Anexo 2 (Termo de Referência), no Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
26	Substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Anexo 2 (Termo de Referência), no Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
27	Substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
28	Informar a Fiscalização condição anormal de funcionamento de equipamento.	Média	Por ocorrência
29	Cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
30	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Média	Por ocorrência
31	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as Diretrizes de Planejamento.	Média	Por ocorrência
32	Realizar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, visita técnica ou manutenção programada previamente agendada.	Grave	Por ocorrência
33	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
34	Arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência
35	Utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento <i>on site</i> ou atendimento remoto.	Grave	Por ocorrência
36	Substituir equipamento com defeito recorrente ou de segurança	Grave	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO QUARTO – As multas decorrentes das condutas tipificadas no parágrafo terceiro desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual;

15



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo de início a partir do prazo limite para apresentação da garantia conforme o parágrafo primeiro da cláusula décima até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os serviços de manutenção *on site* (subitem 9 do item 1 e subitem 11 do item 2) as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fornecimento dos equipamentos e materiais (subitens 1 a 8 do item 1 e subitem 10 do item 2), as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto nos parágrafos décimo e décimo primeiro poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para os Itens 1 e 2, a vigência do Contrato será até o fim dos serviços de assistência técnica, limitados à 60 (sessenta) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, sendo que o início dos serviços de assistência técnica se dará após a emissão do termo de recebimento definitivo.

Para os **Itens 3 e 4**, a **vigência do Contrato será da data de assinatura até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de março de 2016.

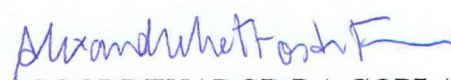

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


KELLY CRISTINA DE PAULA
DE PAULA ENGENHARIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\DE PAULA ENGENHARIA - CONTRATO NOVO - 00200 002435 2015-27 (RA).docx